


 CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
 LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA

Nome/Razão Social: BELMONT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 05.758.828/0001-27
Nome do projeto: Diamante da Fruta
CATEGORIA: II, VIDEO CLIPE (Quanto a categoria o candidato assinalou categoria I (curta metragem) no item 1. de sua inscrição, porém, no item 2. escreveu Vídeo Clipe, o que prejudica o entendimento da categoria pleiteada)

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS				
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação do Candidato	OBSERVAÇÃO
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como uma toda coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10	01	A descrição do projeto não apresenta clareza quanto as ações propostas que serão realizadas pelo proponente, porem todos os itens foram preenchidos.


 CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
 LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA

B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Fruta de Leite - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Fruta de Leite, MG;	10	03	É de grande relevância a divulgação dos artistas locais, porém a descrição do projeto não apresenta clareza quanto as ações propostas que serão realizadas pelo proponente.
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10	01	Conforme exposto nas metas o projeto visa atingir músicos compositores do município porém, as ações a serem realizadas com este público não foram expostas com clareza
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também	10	06	A planilha orçamentária prevê apenas os gastos serem utilizados durante a filmagem e não levam em consideração os possíveis gastos com a realização prática do projeto, e nem quanto a medidas de acessibilidades propostas.


 CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
 LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA

	deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.			
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10	05	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	10	


 CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
 LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA

G	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10	10	
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural;	10	06	
PONTUAÇÃO TOTAL:		80		42
CANDIDATO DESCLASSIFICADO.				

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação do Candidato	OBSERVAÇÃO
I	Proponentes Negros	5		-



CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA

J	Proponente Indígena	5	-
K	Proponentes Mulheres	5	-
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15	-

Bom Jardim de Minas, 04 de dezembro de 2024



Documento assinado digitalmente
CRISTIANE INES DE CARVALHO SILVA
Data: 04/12/2024 19:55:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Inês de Carvalho Silva

Diretora Executiva da Empresa Lumiar Consultoria e/ou Assessoria



CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA

Nome/Razão Social: BRUNO RIBEIRO SANTANA
CPF/CNPJ: 11475016-61
Nome do projeto: PRATA DA CASA
CATEGORIA: II, VIDEO CLIPE

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS				
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação do Candidato	OBSERVAÇÃO
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como uma toda coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10	00	A descrição do projeto, metas e resultados não deixam claro qual o município de valorização da canção, além de colocar como o proponente como tema principal do videoclipe. O item 3.9, inciso I do Edital de Chamamento Público 02/2024, expõe os temas para apresentação dos projetos.
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Fruta de Leite - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e	10	00	Não foi identificada a relevância cultural do Projeto para o município de FRUTA DE LEITE .

CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA



	valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Fruta de Leite, MG;			
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10	10	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e	10	05	O cronograma apresenta erros grotescos referente ao ano de execução da ações além de não respeitar o prazo de execução estabelecido no item 7.6 do Edital de Chamamento Público 02/2024.

CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA



	quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.			
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10	05	O cronograma apresenta erros grotescos referente ao ano de execução das ações além de não respeitar o prazo de execução estabelecido no item 7.6 do Edital de Chamamento Público 02/2024.
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	10	
G	Trajatória artística e cultural do proponente	10	10	

CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA



	- Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.			
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural;	10	03	
PONTUAÇÃO TOTAL:		80		43

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS				
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação do Candidato	OBSERVAÇÃO
I	Proponentes Negros	5	-	
J	Proponente Indígena	5	-	
K	Proponentes Mulheres		-	



CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA

		5		
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15	-	

Bom Jardim de Minas, 04 de dezembro de 2024



Documento assinado digitalmente
CRISTIANE INES DE CARVALHO SILVA
Data: 04/12/2024 17:19:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Inês de Carvalho Silva

Diretora Executiva da Empresa Lumiar Consultoria e/ou Assessoria



CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA

Nome/Razão Social: BELMONT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 05.758.828/0001-27
Nome do projeto: VIAGEM A ORIGEM
CATEGORIA: I, CURTA METRAGEM

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS				
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação do Candidato	OBSERVAÇÃO
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como uma toda coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10	01	A descrição do projeto não apresenta clareza quanto as ações propostas que serão realizadas pelo proponente, porem foi enviado todos os itens solicitados.
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Fruta de Leite - A	10	01	A descrição do projeto não apresenta clareza quanto as ações propostas que serão realizadas

CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA



	análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Fruta de Leite, MG;			pelo proponente, porem foi enviado todos os itens solicitados.
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10	01	Conforme exposto nas metas o projeto visa a inclusão de crianças, jovens e adultos, porém, as ações a serem realizadas não foram expostas com clareza, porem foi enviado todos os itens solicitados.
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a	10	06	A planilha orçamentária prevê apenas os gastos a serem utilizados durante a filmagem e não leva em consideração os possíveis gastos com a realização prática do projeto.

CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA



	coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.			
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10	05	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	06	

CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA



G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10	10	
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural;	10	7	
PONTUAÇÃO TOTAL:		80		37
CANDIDATO DESCLASSIFICADO.				

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS				
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação do Candidato	OBSERVAÇÃO
I	Proponentes Negros	5		-
J	Proponente Indígena	5		-



CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA

K	Proponentes Mulheres	5		-
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15		-

Bom Jardim de Minas, 04 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANE INES DE CARVALHO SILVA
Data: 04/12/2024 17:15:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Inês de Carvalho Silva

Diretora Executiva da Empresa Lumiar Consultoria e/ou Assessoria



CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA

Nome/Razão Social: BELMONT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 05.758.828/0001-27
Nome do projeto: HISTÓRIA DO POVO
CATEGORIA: I, Curta Metragem

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS				
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação do Candidato	OBSERVAÇÃO
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como uma toda coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10	01	A descrição do projeto não apresenta clareza quanto as ações propostas que serão realizadas pelo proponente, porem foi enviado todos os itens solicitados.



CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA

B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Fruta de Leite - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Fruta de Leite, MG;	10	01	A descrição do projeto não apresenta clareza quanto as ações propostas que serão realizadas pelo proponente, porem foi enviado todos os itens solicitados.
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10	01	Conforme exposto nas metas o projeto visa a inclusão, porém, as ações a serem realizadas não foram expostas com clareza, porem foi enviado todos os itens solicitados.
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do	10	06	A planilha orçamentária prevê apenas os gastos a serem utilizados durante a filmagem e não leva em consideração os possíveis gastos com a realização prática do projeto.



CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA

	projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.			
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10	05	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a	10	06	



CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA

	coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).			
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10	10	
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural;	10	7	
PONTUAÇÃO TOTAL:		80		37
CANDIDATO DESCLASSIFICADO.				

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS



CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
 LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação do Candidato	OBSERVAÇÃO
I	Proponentes Negros	5		-
J	Proponente Indígena	5		-
K	Proponentes Mulheres	5		-
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15		

Bom Jardim de Minas, 04 de dezembro de 2024



Documento assinado digitalmente
 CRISTIANE INES DE CARVALHO SILVA
 Data: 04/12/2024 17:15:41-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Inês de Carvalho Silva
 Diretora Executiva da Empresa Lumiar Consultoria e/ou Assessoria



CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA

Nome/Razão Social: BELMONT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 05.758.828/0001-27
Nome do projeto: DANÇA DE RUA
CATEGORIA: II, VIDEO CLIPE

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS				
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação do Candidato	OBSERVAÇÃO
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como uma toda coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10	01	A descrição do projeto não apresenta clareza quanto as ações propostas que serão realizadas pelo proponente, porém o candidato enviou todos os itens solicitados.
B	Relevância da ação proposta para o cenário	10	01	A descrição do projeto não apresenta clareza

CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA



	<p>cultural do Município de Fruta de Leite - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Fruta de Leite, MG;</p>			<p>quanto as ações propostas que serão realizadas pelo proponente, porém o candidato enviou todos os itens solicitados.</p>
C	<p>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p>	10	01	<p>Conforme exposto nas metas o projeto visa a inclusão de crianças, jovens e adultos, porém, as ações a serem realizadas, porém o candidato enviou todos os itens solicitados.</p>
D	<p>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também</p>	10	01	<p>A planilha orçamentária prevê apenas os gastos a serem utilizados durante a filmagem e não leva em consideração os possíveis gastos com a realização prática do projeto, porém o candidato enviou todos os itens solicitados., e nem quanto as medidas de acessibilidades propostas.</p>

CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA



	deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.			
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10	05	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	03	

CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA



G	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10	10	
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural;	10	06	
PONTUAÇÃO TOTAL:		80		28
CANDIDATO DESCLASSIFICADO.				

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS				
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação do Candidato	OBSERVAÇÃO
I	Proponentes Negros	5		

CELCILINA MARIA DE CARVALHO LTDA
LUMIAR CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA

J	Proponente Indígena	5		
K	Proponentes Mulheres	5		
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15		

Bom Jardim de Minas, 04 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANE INES DE CARVALHO SILVA
Data: 04/12/2024 17:15:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cristiane Inês de Carvalho Silva
Diretora Executiva da Empresa Lumiar Consultoria e/ou Assessoria